



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.834

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 07, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

**Institui a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, da Constituição Federal, e 63, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica desmembrada a atual Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças.

**Art. 2º** Ficam instituídas, por força do disposto no art. 1º, as Secretarias:

I – do Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II – das Finanças – SEFIN.

**Art. 3º** A Secretaria do Planejamento e Gestão absorverá a estrutura e as atribuições da Secretaria de Orçamento e Finanças, desmembrada por esta Medida Provisória, relativas ao Sistema Estadual de Planejamento, instituído pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, promovendo a discussão e a implementação de diretrizes, programas e projetos, em observância às estratégias e políticas governamentais a curto, médio e longo prazos.

**Art. 4º** Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá, no que couber, sobre:

I – organização e funcionamento da Secretaria do Planejamento e Gestão e da Secretaria das Finanças;

II – modificação da denominação e das atribuições dos cargos públicos e órgãos públicos que passarão a integrar as estruturas da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, da Secretaria das Finanças – SEFIN e da Secretaria da Receita Estadual – SRE;

III – extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

**Art. 5º** Os cargos de Secretário Estadual de Orçamento e Finanças e de Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças passam a ser denominados de Secretário das Finanças e Secretário Executivo das Finanças.

**Art. 6º** Ficam criados os cargos de Secretário do Planejamento e Gestão e de Secretário Executivo do Planejamento e Gestão, símbolos SE-1 e SE-2, respectivamente.

**Art. 7º** O patrimônio, as instalações e os equipamentos permanecem em uso pelos órgãos absorvidos pelas Secretarias instituídas por esta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** As dotações orçamentárias dos órgãos da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças serão transferidas, observadas as atribuições e as competências respectivas, para a Secretaria das Finanças e para a Secretaria do Planejamento e Gestão, nos valores dos saldos existentes na data de publicação desta Medida Provisória.

**Art. 8º** A Unidade Orçamentária 300002 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças passa a ser denominada: 300002 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças, a quem competirá sua gestão.

**Art. 9º** As contas bancárias pertencentes aos órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, bem como aos Fundos Especiais, serão movimentadas e controladas pelo Secretário das Finanças.

**Art. 10.** O produto da arrecadação das receitas de competência do Governo do Estado será, a partir do momento do efetivo recolhimento, depositado em conta única do Tesouro Estadual, cuja movimentação compete ao titular da Secretaria das Finanças, excetuadas, apenas, as parcelas pertencentes aos municípios.

**Art. 11.** Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Secretário de Estado da Administração submeterá ao Chefe do Poder Executivo proposta de regulamentação, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º desta Medida Provisória.

**Art. 12.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 08, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

**Autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, da Constituição Federal, e 63, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica fundida a Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia com a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, passando a denominar-se Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE, com a competência atribuída aos órgãos integrantes das estruturas objeto da fusão autorizada nesta Medida Provisória.

**Art. 2º** Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá, no que couber, sobre:

I – organização e funcionamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE;

II – modificação da denominação e das atribuições dos cargos públicos e órgãos públicos que passarão a integrar as estruturas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE;

III – extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta vinculados às Secretarias fundidas passam a ser vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE.

**Art. 3º** Ficam extintos os cargos de Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia e de Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, bem como dos respectivos Secretários Adjuntos.

**Art. 4º** Ficam criados os Cargos de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Símbolo SE-1, de Secretários Executivos da Indústria, do Comércio, da Pecuária e da Agricultura, todos Símbolo SE-2.

**Art. 5º** O patrimônio, as instalações e os equipamentos permanecem em uso pelos órgãos absorvidos pela Secretaria resultante da fusão e da instituição dispostos nesta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** As dotações orçamentárias das unidades orçamentárias das Secretarias absorvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE serão para esta transferidas, nos valores dos saldos existentes na data de publicação desta Medida Provisória.

**Art. 6º** Até que seja editado o Decreto de regulamentação das novas estruturas, continuarão em vigor os regulamentos atuais, cabendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE exercer as atribuições previstas à gestão administrativa, operacional, orçamentária, financeira e de contabilidade das unidades fundidas que passam, por força do disposto nesta Medida Provisória, a integrar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º** A Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência passa a ser vinculada à Governadoria.

**Art. 8º** Ao Presidente da PBPREV, são conferidos os mesmos direitos, vedações e prerrogativas de Secretário de Estado.

**Art. 9º** A Secretaria de Controle da Despesa Pública passa a denominar-se Controladoria Geral do Estado.

**Art. 10.** Passam a integrar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado:

I – Contadoria Geral do Estado;

II – Coordenação de Crédito Público Estadual.

**Art. 11.** O cargo de Secretário de Controle da Despesa Pública passa a ser denominado de Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 12.** O cargo de Secretário Adjunto das Secretarias Estaduais passa a ser denominado de Secretário Executivo, Símbolo SE-2.

**Art. 13.** O parágrafo 6º do art. 7º da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
.....  
.....”

§ 6º O Conselho será presidido pelo Presidente da PBPREV.”

**Art. 14.** Ficam prorrogados os prazos dos artigos abaixo enumerados da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003:

I – por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no § 2º do art. 13;

II – por 180 (cento e oitenta) dias, os prazos previstos nos artigos 21 e 33;

III – por 60 (sessenta) dias, os prazos previstos nos artigos 25 e 30.

§ 1º As prorrogações de que trata este artigo serão consideradas a partir da publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 15.** A Secretaria de Esporte e Lazer passa a ser denominada de Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, e o cargo de Secretário de Esporte e Lazer passa a ser denominado de Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo SE-1.

**Art. 16.** Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Secretário de Estado da Administração submeterá ao Chefe do Poder Executivo proposta de regulamentação, para fins de cumprimento do disposto no art. 2º desta Medida Provisória.

**Art. 17.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 25.682, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

**Altera dispositivos do Decreto nº 25.640, de 22 de dezembro de 2004, que concede crédito presumido do ICMS a empresas concessionárias de energia elétrica, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto nº 25.640, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O aproveitamento do crédito de que trata este Decreto dar-se-á em até 12 (doze) parcelas mensais, na forma e condições a serem definidas no convênio de que trata o art. 2º.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

MILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual

## DECRETO Nº 25.683, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

## Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 110/04, 111/04, 114/04, 123/04, 124/04, 139/04,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** .....

LXVIII - .....

e) fundações sem fins lucrativos das instituições referidas nas alíneas anteriores, que atendam aos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional, para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas (Convênio ICMS 111/04).

§ 23. A inexistência de produto similar gerado no país, de que trata o parágrafo anterior, será atestada através de certificado com validade máxima de 6 (seis) meses, emitido da seguinte forma (Convênio ICMS 111/04):

I – por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;

II – na hipótese de partes, peças e artigos de uso em laboratório, sendo inaplicável o disposto no inciso I, por órgão legitimado da correspondente Secretaria da Receita Estadual.

**Art. 6º** .....

§ 23. A inexistência de produto similar gerado no país, de que trata o inciso VII, será atestada através de certificado com validade máxima de 6 (seis) meses, emitido da seguinte forma (Convênio ICMS 110/04):

I – por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;

II – na hipótese de partes, peças e reagentes químicos, sendo inaplicável o disposto no inciso I, por órgão legitimado da correspondente Secretaria da Receita Estadual.”.

**Art. 2º** Os subitens 13.1.8 e 20B.1.7, do Manual de Orientação/Processamento de Dados, Anexo 06 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 114/04):

I – o subitem 13.1.8:

“13.1.8 – CAMPO 15 – Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Pagamento de substituição efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto	1
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de alíquota	2
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário sem encerrar a fase de tributação	3
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário encerrando a fase de tributação	4
Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação	5
ICMS pago na importação	6
Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído que não incorra em nenhuma das situações anteriores	Branco”;

II – o subitem 20B.1.7 :

“20B.1.7. – CAMPO 10 – para efeito exclusivo de controle do tipo de receita relativa ao serviço prestado, informar o código do serviço utilizado pelo contribuinte que deve ter como limite máximo (11) onze dígitos.”.

**Art. 3º** Fica acrescido o subitem 20A.1.1.1 ao Manual de Orientação/Processamento de Dados, Anexo 06 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação (Convênio ICMS 114/04):

“20A.1.1.1 – No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um ‘Tipo de Receita’ e/ou mais de um Código Fiscal de Operação ou Prestação – CFOP, deve ser gerado para cada combinação de ‘alíquota’, ‘Tipo de Receita’ e ‘CFOP’ um registro tipo 76, com valores nos campos monetários (12, 13, 14, 15 e 16) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal corresponderão aos valores totais da mesma.”.

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro, ficam prorrogados os prazos de que tratam os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – até 31 de dezembro de 2005, o inciso XV do art. 6º (Convênio ICMS 123/04);

II – até 31 de dezembro de 2006, o inciso XVII do art. 6º e o inciso XVIII do art. 87 (Convênio ICMS 124/04);

III – até 31 de dezembro de 2007, o inciso XXII do art. 6º (Convênio ICMS 123/04);

IV – até 31 de dezembro de 2009, a alínea “d” do inciso I do § 6º do art. 72 (Convênio ICMS 139/04).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
WILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual.

(AG – 0109/2005)

João Pessoa, 19 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **GERALDO DOS SANTOS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, do Gabinete Civil do Governador.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG- 0110/ 2005)

João Pessoa, 19 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **AUGUSTO LADÁRIO GUEDES FONSECA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG- 0111/2005)

João Pessoa, 19 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ALCILENE MENDES DO NASCIMENTO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Procuradoria Geral do Estado.

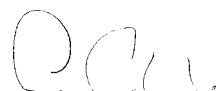
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 0112/ 2005)

João Pessoa, 19 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ADAILZA FIDÉLIS DOS SANTOS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 0113/ 2005)

João Pessoa, 19 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **MARIA DAS NEVES LOPES SPINELLI**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG- 0114/ 2005)

João Pessoa, 19 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ANTÔNIO CAVALCANTE CÉZAR**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Defensoria Pública da Paraíba.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 0115/ 2005)

João Pessoa, 19 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **WALTER CAVALCANTI DE AZEVEDO JÚNIOR**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG – 0116/ 2005)

João Pessoa, 19 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **MARIA DAS GRAÇAS LINS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cassio Cunha Lima**

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00





Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 404/2004

Acórdão nº 462/2004

Recorrente : RUBENS VENÂNCIO DE MACEDO.  
Recorrida : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ  
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES  
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**CONTA MERCADORIAS – ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES.**  
O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, caracteriza a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. *In casu* o contribuinte não logrou êxito em provar o recolhimento do imposto referente ao estoque final das mercadorias quando do encerramento das atividades Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

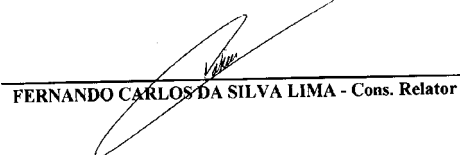
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da instância “a quo”, julgando **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000019519-71, datado de 03 de julho de 2003, para impor a empresa **RUBENS VENÂNCIO DE MACEDO**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 16.022.928-6, o pagamento do crédito tributário de **R\$ 112.993,24** (cento e doze mil novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), sendo **R\$ 37.734,17** (trinta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) de ICMS por infração aos artigos 158, I, 160, I, c/c 643, § 4º, inc. II, com fulcro no art. 2º, § 5º, I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 75.259,07** (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) de multa por infração com fundamento no art. 82, inc II, “e” e V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.



JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**